



CONSULTA PRÉVIA

(nos termos do Código dos Contratos Públicos)

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA TOTAL ÀS
FOTOCOPIADORAS, POR LOTES, NA MODALIDADE DE FORNECIMENTO CONTÍNUO**

ENTREGA DAS PROPOSTAS:

Até às 23:59 horas do dia 29/06/2022

O presente processo contém 19 páginas, devidamente numeradas

A Presidente da Câmara Municipal

CONVITE

01 ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Torres Vedras, sito na Avenida 5 de Outubro, 2560-270 Torres Vedras, com os números de telefone 261310400 / 261310424.

02 DECISÃO DE CONTRATAR

Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, a decisão de contratar foi proferida pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, por despacho datado de 17/06/2022, no âmbito de competências próprias, que lhe são conferidas pela alínea g) do nº 1 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, e alínea a) do nº 1 do artigo 18º do DL nº 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do artigo 14º do DL nº 18/2008, de 29 de janeiro.

03 FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Adota-se o procedimento por consulta prévia, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 16º, conjugada com a alínea c) do nº 1 do artigo 20º, ambos do CCP, na sua atual redação, devido o valor do contrato ser inferior a 75.000,00€.

04 OBJETO DO PROCEDIMENTO

Pretende-se adquirir serviços de impressão com assistência técnica às máquinas fotocopiadoras, por lotes, na modalidade de fornecimento contínuo, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no caderno de encargos.

05 ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do procedimento.

06 DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública **AcinGov**, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa **ACIN - Icloud Solutions, Lda**.

2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. O Interessado apenas necessitará de possuir selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta na plataforma.

Para ter acesso à plataforma da ACIN, deverá efetuar os seguintes passos:

Os interessados deverão aceder ao endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e preencher o formulário de adesão. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os Serviços da Plataforma Eletrónica “acinGov”. A validação dos documentos é efetuada no prazo máximo de 72 horas úteis, após a receção dos documentos.

As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas pelo Serviço de Apoio ao Cliente, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt ou do contacto telefónico número **707451451**.

3. Caso já tenha o seu processo de adesão aprovado, bastará consultar o seu procedimento em "**anúncios**" ou "**convites**", acedendo ao pretendido. As peças concursais estarão disponíveis ao fundo da página, bem como no menu "**Pedidos**" poderá consultar as comunicações entre as entidades envolvidas.

07 ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. No **primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, os interessados **podem solicitar** os **esclarecimentos** necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, **devem apresentar uma lista** na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os **erros e as omissões das peças** do procedimento por si detetados, nos termos estipulados no art.º 50.º do CCP, através da plataforma eletrónica de contratação pública no menu "**Pedidos**", funcionalidade de "**Pedidos de Esclarecimentos/Retificação**" utilizando a opção "**Criar pedido**".

2. Os esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais, a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de "**Pedidos de Esclarecimentos/Retificação**", nos termos estipulados no art.º 50.º do CCP. Nos termos da Lei consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. **Até ao termo do segundo terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar presta os esclarecimentos solicitados, bem como a decisão sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão sobre os mesmos serão juntos às peças do presente procedimento e proceder-se-á à notificação dos mesmos a todos os interessados.

08 DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta será constituída pelos seguintes documentos:

- a) **Declaração** do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada em conformidade com o **modelo** constante do **Anexo I**;
- b) **Declaração** de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o modelo constante em **Anexo A** ao caderno de encargos;
- c) **Proposta contendo o preço unitário por impressão, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo B do Caderno de Encargos, por lotes**;
- d) **Cópia da Certidão Permanente do Registo Comercial da Empresa** (e procuração, se aplicável)

devidamente atualizada ou indicação do código de acesso para consulta.

2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. **Todos os documentos que constituem a proposta, com exceção do documento referido na alínea d), deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo representante que tenha poderes para o obrigar.**

09 IDIOMA DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10 PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. As propostas **devem ser apresentadas até às 23.59 horas do 29/06/2022**, a contar da data de envio do Convite.
2. A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir o disposto nos números seguintes.
3. A apresentação da proposta ao presente procedimento será efetuada através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa **ACIN Icloud Solutions, Lda**.
4. A proposta deverá ser carregada e submetida de acordo com o manual de elaboração de proposta, constante da opção “*Manuais e documentação de Apoio*”, no menu principal “*Ajuda*”.

NOTA: Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes deverão ser assinados, **individualmente**, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. De acordo com o art.º 68º da mesma lei, os mesmos devem ser assinados antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica Acingov.

11 PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas durante o prazo de 66 dias, contados da data limite para a sua entrega.

12 PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

13 NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação

14 ADIANTAMENTOS POR CONTA DO PREÇO

Não podem ser propostos adiantamentos por conta do preço contratual referentes aos serviços a prestar.

15 ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise releve qualquer das situações previstas no nº 2 do artigo 70º e nº 2 do artigo 146º, ambos do CCP.

16 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de **monofator**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo avaliado com base no resultado mais baixo apurado da multiplicação dos preços por impressão apresentados pelas respetivas quantidades estimadas definidas no **Anexo C** do Caderno de Encargos, **atento a cada lote**.
2. Os preços unitários (por impressão) propostos (atento ao lote) não poderão exceder os parâmetros base máximos definidos no caderno de encargos/lote, **sob pena de exclusão da proposta.**
3. Cada concorrente pode apresentar proposta para mais de um lote, devendo para esse efeito indicar na sua proposta os lotes.

17 CRITÉRIO DE DESEMPATE/LOTES

1. Em caso de empate das propostas apresentadas, atento a cada lote, será dado prevalência, na ordem a seguir indicada, à proposta que apresentou o preço mais baixo para impressão a cor:

Lote 1:

- 1º “Grupo 2”;
- 2º “Grupo 5”;
- 3º “Grupo 3”.

Lote 2:

- 1º “Grupo 1”;
- 2º “Grupo 3”.

2. Caso se mantenha o empate, será realizado um **sorteio**, nos seguintes termos:

- a) Serão convidados a estarem presentes, em data, hora e local a indicar, os representantes das propostas empatadas, que deverão fazer-se acompanhar de um documento comprovativo da qualidade em que atuam;
- b) O sorteio será composto por tantas bolas, numeradas sequencialmente, quanto as propostas em situação de empate, com início no número 1 e condicionadas num saco preto;
- c) Os representantes dos concorrentes devidamente credenciados no ato do sorteio, retiram do saco uma bola, sendo que a primeira bola a ser retirada será pelo concorrente cuja proposta foi apresentada mais cedo, e assim sucessivamente, até todos os concorrentes terem retirado uma bola;
- d) Em caso de ausência no sorteio ou havendo recusa em retirar a bola do saco por parte de um dos concorrentes, o mesmo será representado por um dos elementos do Júri, designado pelo Presidente do Júri;

- d) Terminado o processo de extração das bolas, ficará em primeiro lugar a proposta que tenha extraído a bola com o número 1, ficando nos lugares subsequentes as restantes propostas de acordo com o número da bola extraída;
- e) Do ato será lavrada ata.

18 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, através da plataforma eletrónica de contratação, na funcionalidade de **Adjudicações**, os seguintes documentos de habilitação:

- a) **Declaração** prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (**declaração de não impedimento**), conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Comprovativo de situação regularizada relativamente **a impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência** que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) Comprovativo de **Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)**.

2. Fixa-se o prazo de 2 dias úteis para supressão de qualquer irregularidade que possam apresentar os aludidos documentos.

19 CAUÇÃO

Não será exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, dado o preço contratual, ser inferior a € 500.000,00.

20 DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais a que o Município de Torres Vedras tenha acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento e que sejam objeto de tratamento, encontra fundamento de licitude no disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), sendo aplicável todas as regras relativas à transparência e ao exercício dos direitos dos titulares dos dados.

21 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e respetiva legislação regulamentadora.

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de impressão com assistência técnica às máquinas fotocopiadoras, por lotes, na modalidade de fornecimento contínuo, de acordo com as especificações técnicas definidas no **Anexo C** do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Preço base

1. O preço base total do presente procedimento é de **36.242,40€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, definido tendo em conta os preços unitários apurados em sede consulta preliminar realizada a dois agentes económicos, ao abrigo do art.º 35-A do CCP, e estimativa de quantidades necessárias, decomposto da seguinte forma:

- **Lote 1: 27.032,40€;**
- **Lote 2: 9.210,00€.**

2. O preço base é o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela aquisição de serviços objeto do contrato.

Cláusula 4ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua publicitação no portal dos contratos públicos e cessa assim que se atingir primeiramente uma das seguintes situações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato:

- O montante de 27.032,40€, lote 1 / 9.210,00€, lote 2, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (sendo que o mesmo cessará, sempre que o valor disponível seja inferior ao valor do serviço com o preço mais baixo); ou
- O prazo de 12 meses.

2. Caso o valor contratado, não seja atingido na data referida no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado pela entidade adjudicante.

3. O contrato não prevê renovação do prazo, pelo que o MTV não assumirá quaisquer obrigações contratuais, nomeadamente para efeitos de pagamentos, referentes a serviços prestados pelo cocontratante para além do prazo de término do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do cocontratante

Subsecção I - **Disposições gerais**

Cláusula 5ª

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar os serviços objeto da presente contratação, os quais deverão cumprir o mencionado no Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência zelo e competência;
- b) Obrigação de prestar os serviços indicados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas e cláusulas do presente caderno de encargos, sempre que solicitados pelo MTV.

- c) Obrigação de prestar os serviços objeto do contrato nos prazos definidos no **Anexo C** do presente caderno de encargos;
- d) Obrigação de prestar os serviços, no local indicado na cláusula 7ª do presente caderno de encargos;
- e) Disponibilizar todos os contatos: telefone e endereço de correio eletrónico, bem como de comunicar qualquer alteração aos mesmos, no prazo de 24 horas.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Forma de prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter comunicação com o contraente público, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar o contraente público de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

Cláusula 7ª

Local de prestação de serviço

Os serviços serão prestados nas instalações do Município de Torres Vedras, de acordo com a localização de cada equipamento indicada no Anexo C.

Cláusula 8ª

Conformidade e garantia técnica

O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos serviços prestados à entidade adjudicante, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - **Dever de sigilo**

Cláusula 9ª

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III - Seguros

Cláusula 11^a

Seguros

1. O cocontratante deve encontrar-se coberto por um seguro de responsabilidade civil inerente à prestação de serviços objeto do contrato.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 2 dias.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Subsecção I - Preço Contratual

Cláusula 12^a

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o MTV deve pagar ao cocontratante, o

preço unitário por impressão constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, consoante as quantidades de impressões efetivamente realizadas.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como os gastos relativos com deslocação para realização dos serviços.

3. O preço contratual/lote não poderá ser superior ao **preço base/lote**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 13^a

Condições de pagamento

1. O pagamento das faturas, atento ao disposto na cláusula anterior, é efetuado no prazo de 30 dias [ver artigo 299.º do CCP], a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o envio das contagens das impressões pelo MTV, sendo a faturação mensal.

3. Pelo (s) concorrente (s) não podem ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviços a efetuar, exceto nas condições previstas no artigo 292º do CCP.

Subsecção II - **Atualização de Preço**

Cláusula 14^a

Atualização de preço contratual

O preço acordado não será atualizado, durante a vigência do contrato.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15^a

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Torres Vedras pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da sua gravidade, até ao máximo 20% do preço contratual.

Cláusula 16^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente: circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 17^a

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Torres Vedras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 18^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante carta registada enviada ao MTV.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 19^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área territorial da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 20^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21^a

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, com exceção das situações em que a Lei exija uma formalidade especial, as notificações serão efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e a alínea a) do n.º 1 do ponto 8 do Convite]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — **Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos no seguinte documento**, que junta em anexo (**ler a nota 3**):

- a)
- b)
- c)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO A

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do ponto 8 do Convite]

_____, na qualidade de representante legal da entidade¹
_____, com o NIF ²_____, declara que a sua
representada não se encontrar abrangida pela previsão do número 3 do artigo 69º do Código do Procedimento
Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, não existindo, assim,
qualquer causa de impedimento à sua contratação.

Mais declara, sob compromisso de honra, que a entidade representada não se encontrar impedida de receber o
convite e de participar no presente procedimento, nos termos da previsão do n.º 6 do art.º 113º e n.º 2 do art.º
114 do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, não existindo,
ainda, qualquer fator de impedimento à sua contratação, por força de entidades especialmente relacionadas
consigo que pudessem estar impedidas de serem convidadas no mesmo procedimento pela entidade
adjudicante.

Nota:

- A violação do disposto no nº 6 do art.º 113.º e n.º 2 do art.º 114 do CCP constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do referido Código.

3

¹ Caso se trate de pessoa coletiva

² NIF da entidade representada

3 Assinatura do representante legal

ANEXO B

Modelo de proposta

[a que se refere a alínea c) do n.º 1 do ponto 8 do Convite]

..... (1), contribuinte nº, depois de ter tomado conhecimento da consulta prévia para a aquisição de, a que se refere o convite enviado, obriga-se a prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Convite, caderno de encargos e os seus anexos e apresentando as seguintes condições:

Lote 1

Serviços de impressão com assistência (inclui consumíveis, peças, mão-de-obra e deslocamentos)	Parâmetro base máximo por impressão s/IVA	Preço por impressão proposto s/ IVA
Grupo 1 (NASHUCATEC PRETO) contempla 10.000 Páginas a preto	0,0064€	
Grupo 2 (NASHUCATEC CORES/PRETO) contempla:	0,0711€	
• 15.000 Páginas a cor	0,0081€	
• 60.000 Páginas a preto		
Grupo 3 (KYOCERA CORES) contempla:	0,0399€	
• 6.000 Páginas a cor	0,0049€	
• 4.000 Páginas a preto		
Grupo 4 (RICOH PRETO) contempla 4.000 páginas a preto	0,0081€	
Grupo 5 (CANON CORES) contempla:	0,0711€	
• 4.000 Páginas a cor	0,0077€	
• 3.000 Páginas a preto		
Grupo 6 (RICOH CORES) contempla:	0,0229€	
• 1000 Páginas a cor	0,0144€	
• 1000 Páginas a preto		

Lote 2

Serviços de impressão com assistência técnica (inclui consumíveis, peças, mão-de-obra e deslocamentos)	Parâmetro base máximo impressão s/IVA	Preço por impressão proposto s/ IVA
Grupo 1 (SAMSUNG/KONICA MINOLTA) contempla:	0,0880€	
• 4.500	0,0110€	
• 8.000		
Grupo 2 (KYOCERA MITA) contempla 5.000 Páginas a preto	0,0072€	
Grupo 3 (EPSON) contempla:	0,0450€	
• 5.000 Páginas a cor	0,0045€	
• 5.000 Páginas a preto		

Mais se declara que se compromete em tudo o que respeita à execução do presente contrato, aceitando integralmente e sem reservas o disposto no caderno de encargos e a cumprir o que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

..... (2) (Data assinatura)

Nota:

- Os preços por impressão propostos/lote não podem violar **os parâmetros base máximos, sob pena de exclusão da proposta**.
- Indicar a taxa de IVA aplicável.
 - Indicar o nome e sede da entidade;
 - Assinatura do concorrente, pessoa singular ou do (s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

ANEXO C

Especificações técnicas

[a que se refere o artigo 49º do CCP e a cláusula 1ª do Caderno de Encargos]

Assistência Técnica

1. Os serviços de impressão com assistência técnica a prestar pelo Adjudicatário contemplam, nomeadamente:

- a) O fornecimento contínuo dos consumíveis, exceto papel ou outros materiais com utilidade similar;
- b) A manutenção permanente e a reparação dos equipamentos, por técnico credenciado, em resposta a pedidos de assistência no local de instalação, até ao dia útil seguinte;
- c) A substituição de peças, com vista à reparação dos equipamentos;
- d) A recolha e encaminhamento de resíduos e embalagens de consumíveis, para entidades legalmente certificadas para a sua reciclagem ou eliminação;
- e) Apoio técnico local ou remoto aos operadores dos equipamentos, durante o horário de expediente da Entidade Adjudicante;
- f) As deslocações aos locais de realização dos serviços.

2. Para efeitos de contagem de páginas de cópias/impressões, qualquer formato e mancha de impressão, conta como uma página A4.

3. As reparações devem ser concluídas no prazo máximo de 3 dias, contados da notificação da avaria, por correio eletrónico, pela Entidade Adjudicante, o qual pode ser prorrogado até 6 dias, quando o prestador de serviços demonstre que a reparação implica a encomenda de peças de substituição a terceiros.

4. As contagens das impressões serão monitorizadas mensalmente e enviadas, por e-mail, para o (s) adjudicatário (s), até ao dia 8 do mês seguinte a que dizem respeito.

Equipamentos, local para realização dos serviços e parâmetros base máximos a pagar pelos serviços:

LOTE 1

MARCA / MODELO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO		PÁGINAS ESTIMADA/MÊS	PARÂMETRO BASE MÁXIMO POR IMPRESSÃO
GRUPO 1 - NASHUATEC PRETO				
MP6500	EDUCAÇÃO	N.º 2792		
	SOMA PÁGINAS PREVISTAS PRETO		10 000	0,0064 €
GRUPO 2 - NASHUATEC CORES / PRETO				
E - MPC2050 AD	GABINETE APOIO PRESIDENTE	N.º 2985		
E - MPC2050 AD	CENTRO MUNICIPAL FLORESTAL-MAXIAL	N.º 3238		
E - MPC2050 AD	GAB. APOIO VER URBANISMO	N.º 3237		
E - MPC2050 AD	GAB. APOIO VEREADOR DIOM	N.º 3247		
E - MP2550 CSP	CORREDOR SALAS ATEND	N.º 4059		
E - MP171	BIBLIOTECA	N.º 3232		
E - MP171	VEREAD. PSD	N.º 3233		
E - MP171	ESTALEIRO PAUL	N.º 3234		
E - MP2851	DAP corredor	N.º 3241		
E - MP2851	DGU - TAXAS	N.º 4074		
E - MP2851	CONTABILIDADE	N.º 3243		
E - MP2851	DGU	N.º 3244		
E - MP2851	AREA CAP. GESTÃO FINANCIAMENTOS	N.º 2986		
	SOMA PÁGINAS PREVISTAS COR		15 000	0,0711 €
	SOMA PÁGINAS PREVISTAS PRETO		60 000	0,0081 €
GRUPO 3- KYOCERA CORES				
TASKalfa 4053ci	ÁREA DE COMUNICAÇÃO	N.º KM8E25C5		
	SOMA PÁGINAS PREVISTAS COR		6 000	0,0399 €
	SOMA PÁGINAS PREVISTAS PRETO		4 000	0,0049 €
GRUPO 4- RICOH PRETO				
F - MP 301 SFP	ESTALEIRO-DMT	N.º 3561		
F - MP 301 SFP	MUSEU	N.º 3562		
	SOMA PÁGINAS PREVISTAS PRETO		4 000	0,0081 €
GRUPO 5- CANON CORES				
G - iR ADV C2220iF	CEA	N.º 3544		
G - iR ADV C2220i	GALERIA	N.º 3545		
	SOMA PÁGINAS PREVISTAS COR		4 000	0,0711 €
	SOMA PÁGINAS PREVISTAS PRETO		3 000	0,0077 €
GRUPO 6- RICOH CORES				
H - SG 3100SNw	BIBLIOTECA	N.º 3564		
H - SG 3100SFNw	TURISMO (LOJA)	N.º 3537		
H - SG 3100SFNw	TEATRO-CINE	N.º 3563		
	SOMA PÁGINAS PREVISTAS COR		1 000	0,0229 €
	SOMA PÁGINAS PREVISTAS PRETO		1 000	0,0144 €

LOTE 2

MARCA / MODELO	LOCALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO	PÁGINAS ESTIMADAS / MÊS	PARÂMETRO BASE MÁXIMO POR IMPRESSÃO
GRUPO 1 - SAMSUNG/KONICA MINOLTA			
Konica Minolta C3110	Loja do Cidadão		
Konica Minolta C3110	Espaço Primavera - Juventude		
Konica Minolta C3320i	Assembleia Municipal - NOVA		
ProXpress C3060FR	Gab. Ap. Deficiência Visual		
ProXpress C3060FR	Lab Center (Área de Turismo)		
ProXpress C3060FR	Fábrica das Histórias		
	SOMA PÁGINAS PREVISTAS COR	4 500	0,0880 €
	SOMA PÁGINAS PREVISTAS PRETO	8 000	0,0110 €
GRUPO 2 - KYOCERA MITA			
M2540dn	Julgados de Paz		
M2040dn	Centro de Testes COVID		
M2040dn	Gab.Saúde Seg. Trab. - Refeitório		
M2040dn	Gab.Saúde Seg. Trab. - COM		
M2040dn	Canil Municipal		
M2040dn	COM - Centro Operacional		
P2040dn	COM - Portaria - Balanças		
	SOMA PÁGINAS PREVISTAS PRETO	5 000	0,0072 €
GRUPO 3 - EPSON			
WF-C879RD3TWFC	GAP (Sala2)		
WF-C879RDTWFC	CEA (Sala2)		
	SOMA PÁGINAS PREVISTAS COR	5 000	0,0450 €
	SOMA PÁGINAS PREVISTAS PRETO	5 000	0,0045 €

O MTV não garante que sejam necessárias a totalidade das impressões indicadas, as mesmas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão, baseados no histórico das impressões realizadas pelos serviços municipais.